**Portaria n.º 502/2006**

de 31 de Maio

Pela Portaria n.º 36/2003, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 1384/2003, de 19 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Estói a zona de caça associativa do Moinho do Azinheiro (processo n.º 3192-DGRF), situada no município de Faro.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 354 ha, sitos nos municípios de Faro e Olhão.

Assim:

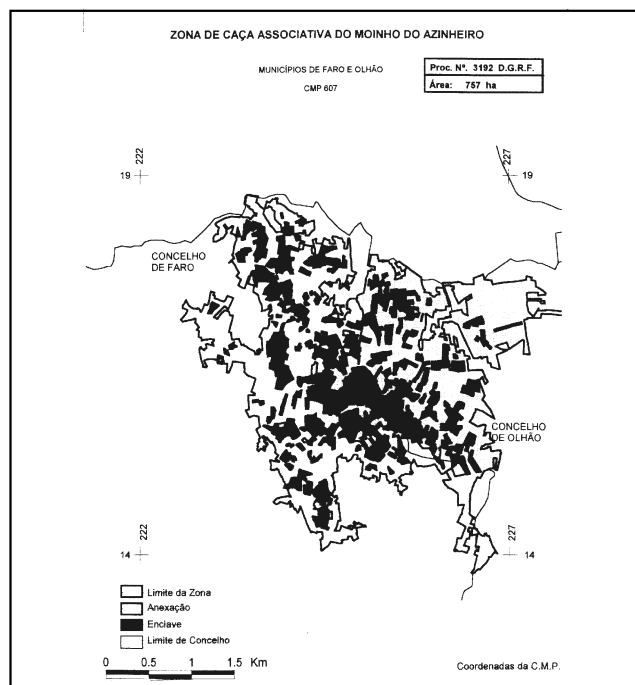
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ainda de acordo com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 36/2003, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 1384/2003, de 19 de Dezembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Estói, município de Faro, com a área de 225 ha, e na freguesia de Moncarapacho, município de Olhão, com a área de 129 ha, ficando a mesma com a área total de 757 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.

**Portaria n.º 503/2006**

de 31 de Maio

Pela Portaria n.º 999/97, de 24 de Setembro, foi concessionada a Fernando Albuquerque Rosa Pinto a zona de caça turística da Herdade do Ceboleiro (processo n.º 1933-DGRF), situada no município de Almodôvar, com a área de 1131 ha, e não 1129,1650 ha, como é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2006.

Veio agora a Sociedade de Caçadores da Herdade do Ceboleiro requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário da citada zona de caça.

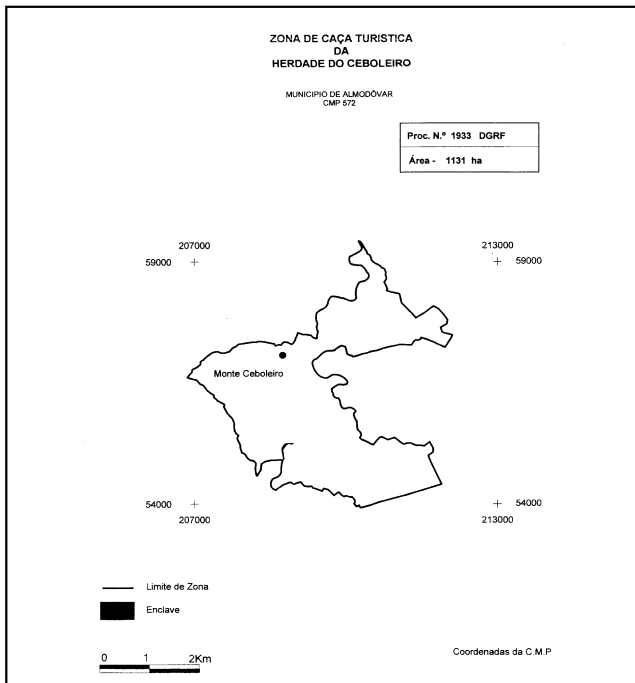
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 45.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade do Ceboleiro (processo n.º 1933-DGRF), situada na freguesia e município de Almodôvar, é transferida para a Sociedade Turística de Caçadores da Herdade do Ceboleiro, com o número de pessoa colectiva 505511886 e sede na Herdade do Ceboleiro, 7700 Almodôvar.

2.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 16 de Junho de 2006, a concessão da zona de caça da Herdade do Ceboleiro (processo n.º 1933-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Almodôvar, com a área de 1131 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Maio de 2006.



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 504/2006  
de 31 de Maio**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Vultos da história e da cultura», com as seguintes características:

*Design* — José Brandão/Teresa Olazabal Cabral;  
*Foto* — E. Gageiro;  
 Dimensão — 30,6 mm x 40 mm;  
 Impressor — INCM;  
 1.º dia de circulação — 15 de Maio de 2006;  
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 1 — Agostinho da Silva — 250 000;
- € 1 — Humberto Delgado — 250 000;
- € 1 — Lopes-Graça — 250 000;
- € 1 — Rómulo de Carvalho — 250 000;
- € 1 — Thomaz de Mello (Tom) — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 15 de Maio de 2006.

**Portaria n.º 505/2006  
de 31 de Maio**

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa pro-

ceder à actualização das taxas de tráfego em vigor, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio sobre este assunto.

Foram ouvidos os órgãos próprios do Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos da Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

(Em euros)	
Taxas	Açores 2006
<b>1 — Aterragem/descolagem — por tonelada:</b>	
Aeronaves até 25 t, por tonelada . . . . .	2,95
Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t	3,60
Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t	4,24
Escalas técnicas — valor por tonelada . . . . .	3,19
<b>2 — Taxa de estacionamento (a):</b>	
2.1 — Áreas de tráfego — todas as aeronaves (por tonelada e por dia) . . . . .	1,40
2.2 — Áreas de manutenção (por tonelada e por dia) . . . .	1,04
2.3 — Sobretaxa . . . . .	42,14
3 — Taxa de abrigo . . . . .	2,83
<b>4 — Taxa de serviço a passageiros:</b>	
4.1 — Voo dentro do espaço Schengen . . . . .	5,72
4.2 — Voos intracomunitários fora do espaço Schengen . . . .	9,11
4.3 — Voos internacionais . . . . .	12,15

(a) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à decolagem.

**Taxas de abertura de aeródromo**

(Em euros)				
Taxas	João Paulo II 2006	Santa Maria 2006	Horta 2006	Flores 2006
<b>5 — Taxa de abertura do aeródromo (a):</b>				
5.1 — Taxa de prolongamento/antecipação . . . . .	596,40	596,40	297,10	239,36
5.2 — Taxa de reabertura comercial . . . . .	657,01	657,01	514,24	411,37
5.3 — Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal . . . . .	596,40	596,40	354,21	354,21

(a) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2 — É revogada a Portaria n.º 746/2005, de 29 de Agosto, que actualizou os quantitativos de taxas nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 17 de Maio de 2006.